

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE  
SOCIAL E FAMÍLIA, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 805, DE 2020.**

**O SR. DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.** (Bloco/PP - RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Presidente, trata-se de um projeto de autoria do Deputado Pedro Westphalen que garante aos prestadores de serviço do SUS, especialmente as santas casas, hospitais universitários, a manutenção dos recursos, Deputado Juscelino Filho, que esses prestadores recebem mensalmente e que, infelizmente, podem ser interrompidos neste momento da pandemia do coronavirus.

Por que, Sr. Presidente? Porque infelizmente, neste momento, nós temos uma situação que suspende as cirurgias eletivas. A maioria desses prestadores de serviço, Deputada Carmen Zanotto, trabalham com as cirurgias eletivas, com procedimentos ambulatoriais, Deputado General Peternelli, e certamente serão afetados.

Por isso, a manutenção por 120 dias é fundamental, a fim de que eles possam ter a manutenção das suas atividades, da situação econômica dos seus empregos.

Por isso, o nosso parecer é a favor do projeto.

**O SR. CARLOS SAMPAIO** (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas uma dúvida do PSDB, com relação à proposta, que fala em hospitais privados, Santas Casas, filantrópicos, mas não faz referência expressa aos hospitais universitários. Eu apresentei uma emenda, solicitando o apoio dos demais Líderes, para que os hospitais universitários, refiro-me ao da USP, da Unicamp e de tantos outros de outros Estados. Em que pese ali estarem prestadores de serviços do SUS, eu acho que é melhor esclarecer que os universitários fazem parte, e eu pediria o apoio para esta emenda dos nossos pares e Líderes.

**O SR. DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.** (Bloco/PP - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Deputado, todos os hospitais universitários também são contratualizados.

Eles estariam inclusos nessa redação. Se V.Exa. quiser deixar explícito, vamos acatar e fazer essa redação para ficar de forma explícita para V.Exa. ficar garantido.

.....

**O SR. DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**\_(Bloco/PP - RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - O voto da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também é favorável ao projeto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

.....

**O SR. DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.** (Bloco/PP - RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Agradeço, Sr. Presidente.

Leitura do substitutivo ao Projeto de Lei nº 805, de 2020.

"Suspende-se por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS — Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS — Sistema Único de Saúde, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação com base na média dos últimos 12 meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

Gostaria também, Sr. Presidente, de acolher a Emenda nº 1, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, e a Emenda nº 2, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, contemplando essas duas emendas e garantindo a admissibilidade das emendas, a boa prática legislativa, na forma do substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Sr. Deputado, V.Exa. incorporou o texto das duas emendas apresentadas no substitutivo?

**O SR. DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.** (Bloco/PP - RJ) - Sim. No substitutivo, acolhi as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O.k.

Como faz parte do substitutivo, é possível retirar as emendas, então, por já estarem contempladas?

**O SR. DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.** (Bloco/PP - RJ) - Sim. Não tem problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O.k.

**O SR. CARLOS SAMPAIO** (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - É porque elas já foram apresentadas já com os apoimentos. Seria melhor que elas fossem acolhidas?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - Por conta do processo, conforme informa a assessoria, foram acolhidas.

**A SRA. CARMEN ZANOTTO** (CIDADANIA-SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, ele acolheu na forma do substitutivo.

Elas estão atendidas. Não estão?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcel van Hattem. NOVO - RS) - O.k.

Então, consideram-se retiradas as outras emendas.

Muito obrigado.



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 805, DE 2020

Suspende-se por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

~~Parágrafo único. Inclui-se na suspensão prevista no caput as exigências dispostas nos arts. 6º, 6º A e seus parágrafos, da Lei nº 12.101, de 2017, e pelas quais as instituições sem fins lucrativos deverão comprovar, anualmente, a prestação dos seus serviços no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).~~

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), com base na média dos últimos doze meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,                    de                    de 2020.

Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.